

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Parecer Jurídico

Consulente: Presidente da Câmara Municipal do Município de Pedra Preta – MT.

Consulado: Procurador Geral do Município de Pedra Preta – MT.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Ilustre Presidente da Câmara Municipal deste Município acerca do Processo Licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 001/2016**.

O presente parecer é elemento primordial para o prosseguimento do processo licitatório, nos moldes da Lei 8.666/93:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.”

Tal procedimento visa a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de software para registros dos atos e fatos da contabilidade: sistema de orçamento, contabilidade pública, patrimônio, tesouraria, licitação, compras, almoxarifado, sistema do departamento de pessoal, frotas e transparência pública em tempo real, de forma a atender as exigências da Lei Complementar 131/2009 e da Lei 12.527/2011, bem como todas as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso constantes do Anexo III da Resolução Normativa nº 14/2013, e possibilitando a geração e o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado, via Sistema APLIC. Bem como, visa a contratação de empresa prestadora dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil nos moldes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), bem como acompanhamento da prestação de contas mensal ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do sistema de Auditoria Pública informatizada de Contas – APLIC.

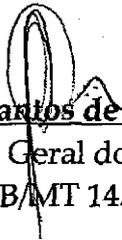


**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Analisando a minuta do edital que me foi apresentado, verifico que foram cumpridas as formalidades legais exigidas na Lei nº 8.666/93, bem como a perfeita consonância com as normativas do Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso.

Posto que, por esse motivo, o presente parecer é favorável ao prosseguimento do procedimento licitatório, com a estrita observância dos ditames legais, em especial a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

Pedra Preta – MT, 28 de abril de 2016.


Rafael Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/MT 14.885